



PONTO FINAL NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

equipamentos e estratégias de atuação

EM DEFESA DELAS

Realização:



Apoio:



DEFENSORIA PÚBLICA

- Art. 134 da CRFB. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, **a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
- Art. 27 da LMP. **Em todos os atos processuais, cíveis e criminais**, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.
- Art. 28 da LMP. **É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública** ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e **judicial, mediante atendimento específico e humanizado**.

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

- Deliberação 196/2021. Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs).
- Deliberação 232/2022 cria e regulamenta a CEDEM – Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.
- Resolução 1135/2022, publicada no DO aos 22/09/2022. Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

- Compilar e remeter informações técnico-jurídicas às Defensoras Públicas e Defensores Públicos, prestando-lhes **apoio e suporte**.
- Promover **medidas judiciais ou extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos referentes à violência de gênero contra as mulheres**.
- Informar, conscientizar e motivar a população a respeito dos direitos e garantias fundamentais das mulheres por intermédio da **educação em direitos, seja a partir de cursos de formação continuada ou dos meios de comunicação**.

NUDEMs

- NUDEMs e órgãos equivalentes em atividade: Araguari, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Itajubá, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Montes Claros, Passos, Poços de Caldas, Ponte Nova, Sacramento, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Vespasiano e Viçosa. NUDEMs e órgãos equivalentes já criados, pendentes de funcionamento: Barbacena, Lavras, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Sete Lagoas.
- **Atribuição restrita às Comarcas em que estejam localizados**, perante as Varas de Violência Doméstica e/ou Familiar contra a Mulher ou as 2ª Varas Criminais.
- **Acolhimento e orientação com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social**, respeitando a autonomia e autodeterminação das mulheres em relação às medidas que entendam ser adequadas.
- Orientação jurídica às mulheres em **todas as demandas** que possuam.
- Se possível for, **atendimento psicossocial**.

NUDEMs

- **Iniciais de família de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar**, independente do interesse delas na persecução criminal (divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, regulamentação de visitas às filhas e filhos, pensão alimentícia e partilha de bens).
- **Acompanhamento de expedientes apartados para o deferimento de medidas protetivas de urgência** (complementações, descumprimentos, impugnações, recursos, audiências).
- **Encaminhamento** para outras Defensorias ou outros órgãos da Rede.
- **Atuação extrajudicial**, com participação em seminários, palestras, cursos, rodas de conversa e outros eventos de educação em direitos.

LEI MARIA DA PENHA - LEI Nº 11.340/2006

- Esta Lei **cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e **estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar**.

CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- É qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que cause à **mulher** morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
- Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, **independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida** (Lei 14550/2023).



- AGRADO REGIMENTAL E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NOTÍCIA CRIME OFERTADA CONTRA DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO APOSENTADO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FUMUS BONI IURI E PERICULUM IN MORA. LEI 11.340/2006. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. (...) **9- O Superior Tribunal de Justiça entende ser presumida, pela Lei n. 11.340/2006, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir. (...) STJ. AgRg na Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha nº 6 – DF (2021/0368985-4). Relatora Ministra Nancy Andrichi. Corte Especial. Julgamento em 18/05/2022. Publicação: 20/05/2022.**

TIPOS DE VIOLÊNCIA



FÍSICA

Desferir tapas, socos, murros, chutes, empurrões, apertões, mordidas, atirar objetos, apertar os braços, puxar os cabelos, cortar, enforçar, torturar, etc. Não importa se deixam ou não marcas no corpo da mulher.



PSICOLÓGICA

Controlar as ações e comportamentos da mulher por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, limitação do seu direito de ir e vir, dentre outras formas que causem danos emocionais e reduzam a autoestima da mulher.



SEXUAL

Estuprar; obrigar a mulher a práticas sexuais que não deseja mediante ameaça, intimidação, coação ou uso da força; impedir que ela use métodos para evitar a gravidez ou forçá-la a se casar, a engravidar, a abortar ou a se prostituir, etc.



PATRIMONIAL

Reter, retirar ou destruir, no todo ou em parte, os documentos pessoais, os instrumentos de trabalho e os demais pertences da mulher.



MORAL

Comportamentos que ofendam a honra e a dignidade da mulher, praticados presencialmente ou pelas redes sociais, tais como calúnia, injúria, difamação, divulgação de fotos e vídeos íntimos, etc.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Normativas importantes:
- Lei Maria da Penha;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Conceito de enfrentamento (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres):
- Diz respeito à **implementação de políticas amplas e articuladas**, que procurem dar conta da **complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões**.
- O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que:
- desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres;
- interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira;
- promovam o empoderamento das mulheres;
- garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- A noção de **enfrentamento** não se restringe à questão do **combate** (ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha), mas compreende também as dimensões da:
- **Prevenção**: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- **Garantia de direitos das mulheres**: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres;
- **Assistência**: Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos.

REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- O conceito de Rede de Atendimento refere-se à **atuação articulada** entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à **ampliação e melhoria da qualidade do atendimento**; à **identificação e encaminhamento adequado** das mulheres em situação de violência; e ao **desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção**.
- A constituição da rede de atendimento busca dar conta da **complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema**, que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outras.
- Os serviços devem atuar no sentido de prestar uma **assistência qualificada e não-revitimizante** à mulher em situação de violência.

SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO

- Casa da Mulher Brasileira;
- Centros de Referência;
- Casas-Abrigo;
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Defensorias da Mulher;
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- Ouvidorias;

SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO

- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor;
- Polícia Civil e Militar;
- Instituto Médico Legal;
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual.

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS - Decreto nº 11.640/2023

- É um instrumento de articulação e operacionalização dos objetivos, das diretrizes e dos princípios descritos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- Foi instituído com o objetivo de **prevenir** todas as formas de **discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres** por meio da implementação de **ações governamentais intersetoriais**, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades.
- As **ações governamentais** do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios serão implementadas com vistas a **prevenir as mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir os direitos e o acesso à justiça** às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS - Decreto nº 11.640/2023

- Objetivos específicos:
- **fomentar** o desenvolvimento de **ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária** a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de **forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, interministerial e interfederativa**, envolvidos os órgãos da administração pública federal, os governos estaduais, municipais e distrital; e envolver a **sociedade civil** nos processos de **participação e controle social** das ações de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade.

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS-Decreto nº 11.640/2023

- **Prevenção primária**
- ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros.

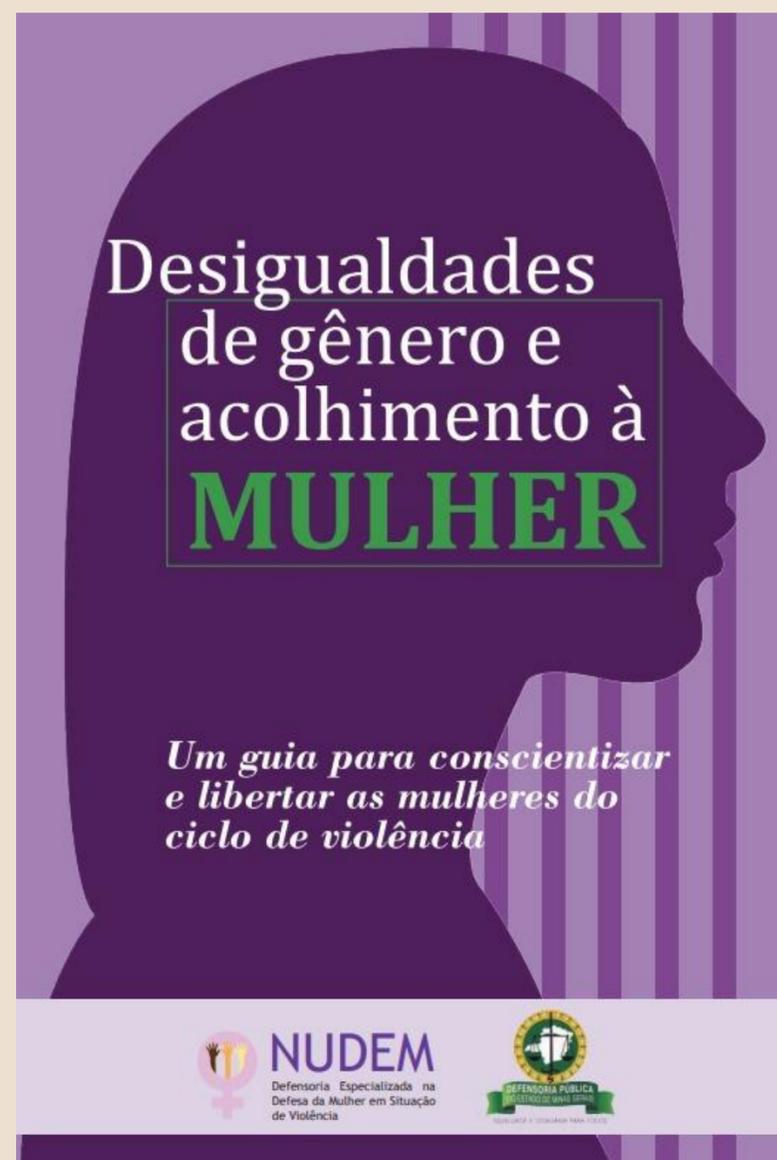
PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS-Decreto nº 11.640/2023

- **Prevenção secundária**
- ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS - Decreto nº 11.640/2023

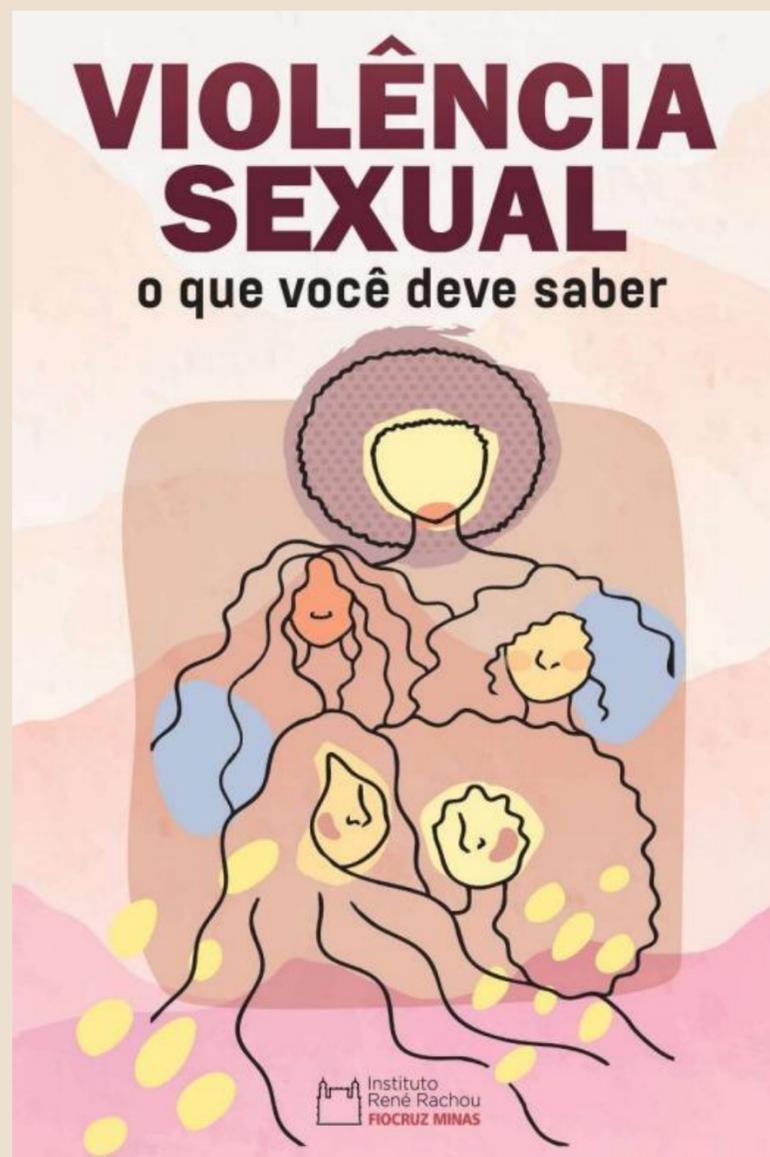
- **Prevenção terciária**
- ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.
- As medidas de reparação incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes e às vítimas indiretas.

Cartilhas Informativas



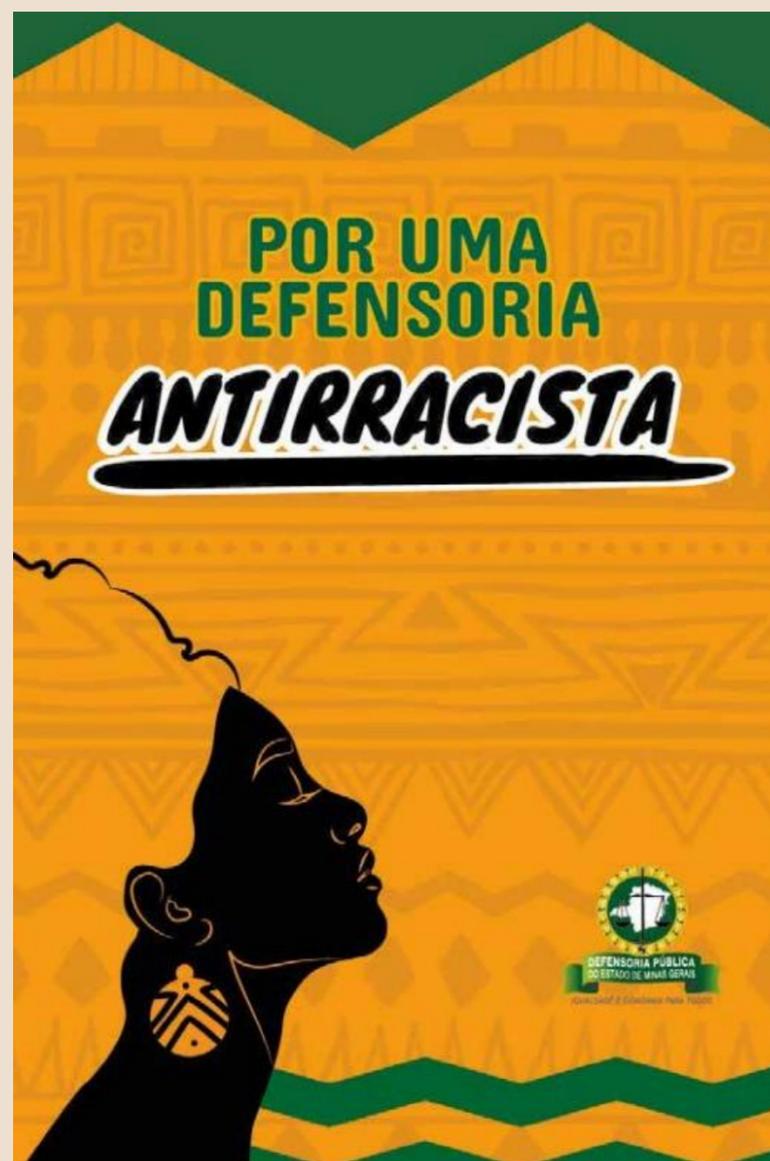
- Elaborada em parceria com o NUDEM, esta cartilha apresenta conceitos basilares para entender a desigualdade de gênero, buscando promover a conscientização com uma perspectiva de raça/etnia e classe social.
- Apresenta, também, informações sobre o que são e como solicitar medidas protetivas de urgência contra a pessoa agressora, além de respostas para as perguntas mais comuns sobre o tema.

Cartilhas Informativas



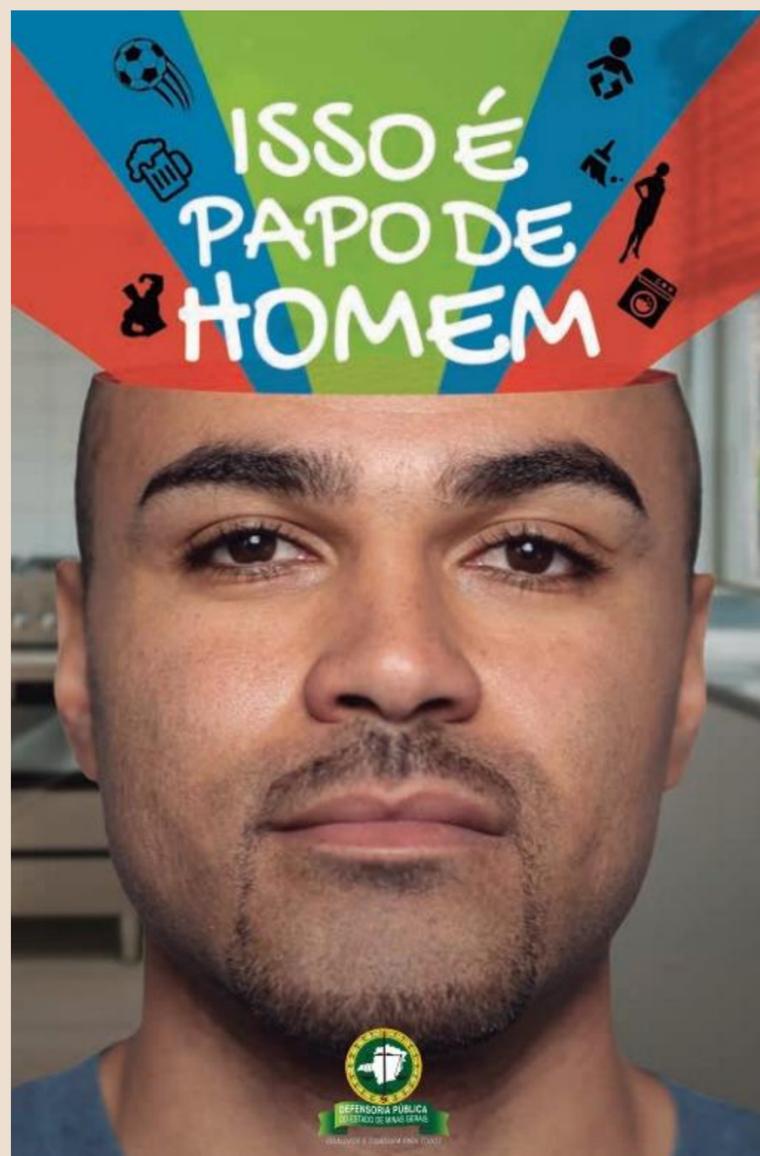
- Elaborada de forma colaborativa com o Instituto René Rachou (Fiocruz Minas), CEAHVIS, SES/MG, Sedese/MG, PCMG (DEMID), para informar à população sobre o que é violência sexual, o que fazer nos casos de estupro, como e onde buscar ajuda.

Cartilhas Informativas



- Idealizada pela Câmara de Estudos de Igualdade Étnico Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual da DPMG, como uma forma de compartilhar conhecimentos e ampliar a conscientização das pessoas, visando somar esforços em uma luta antirracista robusta.

Cartilhas Informativas



- Tem por objetivo orientar e informar aos homens o seu papel no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres.



OBRIIGADA!

Samantha Vilarinho Mello Alves

Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da DPMG Avenida Bias Fortes, n. 431 – 8º andar, Lourdes

cedem@defensoria.mg.def.br

(31) 2010-2965

EM DEFESA DELAS

Realização:



Apoio:

